CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º047/2016

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. IV da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº225/2016 de 19/02/2016.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA,** inscrito no CPF/MF nº 169.262.770-87, Carteira de Identidade nº1021136757, expedida pela SSP/RS,com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FABIANO STEIMETZ DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº718.269.980-04, Carteira de Identidade nº com endereço na Rua José Rodrigues de Souza, nº179, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de mão especializada, e com as devidas ferramentas necessárias para ferrar os cavalos que serão usados nas Corridas de Cavalhadas, durante a 15ª EXPOCACE - em nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de R$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS**)**. O pagamento será efetuado de forma à vista, após a execução do serviço. O pagamento de ISSQN de 3%(três por cento) conforme a legislação contempla, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba recebida de Recurso Livre através da seguinte dotação orçamentária:

09-Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.
Atividade: 2058 – Desenvolvimento de Atividades Culturais, Eventos e Lazer.
Rubrica: 968- 33.90.36.99- Outros serviços

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria de Turismo, que fará o controle do serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de março de 2016.

FABIANO STEIMETZ DA SILVA.
CONTRATADO

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
VALDIR BONIATTI.
Proc. Jurídico Mun. – OAB/RS nº 35.067

CATIUCE DA SILVA VIEIRA
Assessora de contratos e convênios

JORGE PAULO MARTINS SILVEIRA.
Sec. Mun. de Turismo, Indústria e Comércio.

Testemunhas:

1-Laís de Jesus Souza.
CPF nº 024.317.900-61

2. Santa Regina de Sá.
CPF nº482.890.359-04